

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 539

(Altera aplicação de Capital constante do Plano Plurienal de investimento para 1970)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a aplicação de Capital constante do Plano Plurienal de investimento para 1970, que passa a ser o seguinte:

4.1.1.0- Obras Públicas

02- Construção de Paço Municipal

30.000,00

42- Construção e melhoramento de estradas e pontes

6.000,00

61- Construção e melhoramento de prédios escolares

6.000,00

91- Construção e ampliação dos Serviços de água e esgoto. 14.000,00

93- Ampliação e melhoramento a iluminação pública

2.000,00

94- Abertura e Calçamento e ruas e avenidas

10.000,00

4.1.3.0 Equipamentos de instalações

42- Equipamentos Rodoviários, máquinas e veículos

64.500,00

42-Recuperação de máquinas e veículos

3.000,00

4.1.4.0- Material Permanente

02- Móveis e Utensílios

1.000,00

42- Peças e acessórios para máquinas e veículos

2.000,00

Art. 2°. - Revogadas a disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 25 de setembro de 1969.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário